



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

PROCESSO: 20241508001

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 38/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO E A EMPRESA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O **MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.242.020/0001-58, com sede na R. Dr. Getúlio Vargas, nº 32, Centro, na cidade de Feliz Deserto, estado do Alagoas, neste ato representado pela **Sra. Prefeita Rosiana Lima Beltrão Siqueira**, brasileira, casada, portadora do RG nº 539.971 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 347.472.494-00, residente e domiciliada neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº **46.051.477/0001-05**, com sede na Rua Ewerton Visco, 290, Sala 207, Boulevard Saide, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-022 – Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Rogério Guimarães Pereira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 29.467, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.976.715-49, residente e domiciliado na cidade do Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 20241508001, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação do escritório jurídico para a Execução de serviços que tem por objetivo a assessoria jurídica para propositura e acompanhamento de medidas administrativas e/ou judiciais visando a revisão do passivo tributário constituído e inscrito em Dívida Ativa da União, da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil em favor do Município de Feliz Deserto/AL.

1.2. A execução dos serviços contratados será prestada em consonância com o objeto determinado e em conformidade com as especificações constantes na proposta, sempre na sede da Contratada e, quando for necessário, na sede da Contratante.

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “*intuiti personae*”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato rege-se pelo art. 74, III, alínea C e E, da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos edisposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro - Feliz Deserto – AL C E P: 57 220-000

Fone: (82) 3556-1122 / E-mail: cplfelizdeserto.al@outlook.com





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

PROCESSO: 20241508001

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024

3.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato rege-se pelo art. 74, III, alínea C e E, da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3.2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa Contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente, responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, desde que comprovadamente de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor previsto para remuneração é de 10% (dez por cento) sobre a redução da dívida total em favor do Município, equivalente ao valor de R\$ 0,10 (dez centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de redução.

4.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

4.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

4.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no inciso V do artigo 68, da Lei 14.133/2021, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência, indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10 Com o devido trânsito e julgado, fica autorizada em favor da CONTRATADA, a retenção dos honorários pactuados remanescentes.

4.11 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

PROCESSO: 20241508001

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024

se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a datado efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

5.2. A descrição dos serviços neste contrato deverá ser seguida à risca, caso haja necessidade de qualquer alteração, deve ser efetuada prévia consulta ao solicitante do serviço.

5.3. A prestação dos serviços deverá ser executada de forma a garantir a integridade dos profissionais executantes e do município contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

6.2 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

6.3 Apresentar documentação falsa;

6.4 Comportar-se de modo inidôneo;

6.5 Cometer fraude fiscal;

6.6 Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

6.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Feliz Deserto/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

c.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até

Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro - Feliz Deserto – AL C E P: 57 220-000

Fone: (82) 3556-1122 / E-mail: cplfelizdeserto.al@outlook.com





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

PROCESSO: 20241508001

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024

cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

6.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.9 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

6.9.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

6.9.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes das dotações a seguir especificadas:

Funcional Programática: 03.0330.04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Despesa: 3390.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, bem como no Termo de Referência e de acordo com as exigências administrativas;

8.2. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da CONTRATADA de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

PROCESSO: 20241508001

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024

obtenção do resultado favorável à CONTRATANTE;

8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

8.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

8.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

8.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação todo o disposto no art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021 e seus parágrafos.

8.10. Guardar sigilo das informações que tiver conhecido em decorrência do objeto, sob pena de rescisão do Contrato e Multa.

8.11. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;

8.12. A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

8.13. A CONTRATADA entregará mensalmente, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

8.14. A CONTRATADA deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

PROCESSO: 20241508001

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024

com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DECIMA – DA LIQUIDACÃO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar após a realização dos serviços: nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento; acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e às Fazendas Federais, Estadual e Municipal, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.2. Caso tenha ocorrido a retenção nos autos do processo prevista no item 4.10, será realizada a comunicação à CONTRATANTE acompanhada das comprovações e certidões previstas no item 10.1.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de regularidade fiscais conforme item 10.1.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA responsabilizará pela autenticidade dos documentos por ela apresentados (certidões, contrato de exclusividade, etc.).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato é irrevogável e irrevogável sendo assegurada ao Município de **Feliz Deserto** a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

11.5. A extinção unilateral, ou revogação do mandato, não exonera o CONTRATANTE das obrigações totais assumidas quanto aos honorários advocatícios em favor da CONTRATADA, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas ajuizadas/acompanhadas.

11.6. Deixando a CONTRATADA de cumprir com a prestação do serviço ora contratado, por sua culpa exclusiva e comprovada, fica esta obrigada a pagar à CONTRATANTE indenização por danos no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), bem como providenciar a publicação deste instrumento





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

PROCESSO: 20241508001

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024

no PNCP.

12.1.1. Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

12.1.2. Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

12.2. Quaisquer dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos, objeto do presente Contrato, bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento do serviço.

12.3. O CONTRATANTE designará, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência.

12.4. Fica eleito o foro da cidade de **Piaçabuçu/AL**, como competente para dirimir, judicial e/ou extrajudicialmente, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

FELIZ DESERTO, 23 de agosto de 2024.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITA
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL
CONTRATANTE

ROGÉRIO GUIMARÃES PEREIRA
GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOCACIA
CONTRATADA

01-Testemunha: _____

CPF: _____

02-Testemunha _____

CPF: _____

